ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 0015/2021

Matéria: Projeto de Lei nº 22, de 2021.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus: medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Senhora Presidente,0

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador Clayton Cleze Neres Ferreira, reuniu extraordinariamente após aprovação do Requerimento de Urgência e inclusão na pauta da sessão, no dia 15 de março de 2021 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 22, de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou o Membro o direito de exarar o parecer

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem. Se trata de um Projeto de Lei que visa ratificar os protocolos necessários, convertendo-se em consórcio, para que o município possa adquirir vacinas contra a Covid-19.

Como se sabe, após recente decisão do Supremo Tribunal Federal e aprovação da Lei nº 14125/2021, foi autorizado aos municípios a possibilidade de se adquirirem vacinas para combate da pandemia.

Logo, conforme consta disposto na própria matéria, já fica autorizada a abertura de dotação orçamentária para fins de cumprimento do disposto no art. 8º da Lei 11107/2005, que assim dispõe:

> *§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.*
>
> *§ 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.*

Assim, as despesas públicas que por ventura venham ocorrer com a aquisição das vacinas, em sintonia ao que dispõe a legislação pertinente e aos princípios da administração pública, é medida extremamente necessária e primordial diante do atual momento que estamos vivenciando.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 22/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus: medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 15 de março de 2021

CLAYTON CLEZE NERES FERREIRA
Presidente

KLEBIS MARCIANO ROCHA DOS SANTOS
Vice- Presidente

MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA
Membro/Relator